Estado do Rio Grande do Sul

000001

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 022/2013

Câmara Municipal de Erechim
PROTOCOLO
Recebido em: 11/07/2013
Horas: 16h30min
Secretaria Geral

"Autoriza o Poder Executivo a instituir o Conselho Municipal de Proteção e Defesa dos Animais CMPDA – e dá outras providências"

01. Mensagem de Encaminhamento

02. Projeto de Lei Legislativo

03. Justificativa

Sala das Sessões, 10 de Julho de 2013.

Vereador Ernani Mello

Partido Democrático Trabalhista - PDT

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

MENSAGEM DE ENCAMINHAMENTO

O vereador do Partido Democrático Trabalhista, abaixo subscrito, amparado pelo regimento interno e pela Lei Orgânica Municipal, encaminha para tramitação o Projeto de Lei que Autoriza o Poder Executivo a instituir o Conselho Municipal de Proteção e Defesa dos Animais – CMPDA – e dá outras providências.

Conclamamos, pela aprovação do presente Projeto de Lei Legislativo, pelo Douto Plenário.

Sala das Sessões, 10 de Julho de 2013.

Vereador Ernani Mello

Partido Democrático Trabalhista - PDT

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 022/2013

"Autoriza o Poder Executivo a instituir o Conselho Municipal de Proteção e Defesa dos Animais CMPDA – e dá outras providências"

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a instituir o CONSELHO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DOS ANIMAIS – CMPDA, órgão consultivo, normativo, fiscalizador, deliberativo e de assessoramento que tem por finalidade estudar e propor ao Poder Executivo as Diretrizes de Políticas Governamentais que visem à proteção e defesa dos animais.

Art. 2º - Compete ao Conselho Municipal de Proteção e Defesa dos Animais – CMPDA:

I. Atuar na fiscalização e na proteção e defesa dos animais, contra os maus tratos, abandono, exploração e outros prejuízos à segurança e integridade física dos mesmos, quer sejam eles de pequeno ou grande porte, domésticos, domesticados, da fauna silvestre, de trabalho ou de tração;

II. Conscientizar a população sobre a necessidade de se adotar os princípios da proteção e defesa dos animais;

III. Propor, avaliar, colaborar e acompanhar as ações, projetos e programas que visem à proteção e defesa dos animais, bem como a vacinação e controle reprodutivo de cães e gatos;

IV. Identificar e comunicar aos órgãos competentes, as agressões contra animais ocorridas ou por ocorrer no Município;

V. Realizar diligências, quando requerido pelo órgão ambiental municipal, e adotar providências contra situações de maus tratos aos animais;

VI. Emitir parecer sobre as situações que envolvam animais, quando consultado pelo órgão ambiental municipal;

VII. Exigir, no caso de omissão da autoridade competente, multas e outras penalidades a pessoas físicas e jurídicas que não cumprem as medidas necessárias à proteção e defesa dos animais;

VIII. Exigir das autoridades e órgãos públicos e privados o cumprimento das leis de proteção aos animais;

IX. Envidar esforços, junto a outras esferas de governo, a fim de aprimorar a legislação e os serviços de proteção e defesa dos animais;

X. Incentivar a preservação das espécies de animais da fauna silvestre, bem como a manutenção dos seus ecossistemas, principalmente de proteção ambiental, estações, reservas e parques ecológicos, assumindo ou encaminhando aos órgãos e entidades competentes, animais apreendidos por tráfico ou caça ilegal cuja manutenção ou soltura, seja impraticável.

XI. Cadastrar, fiscalizar, orientar e apoiar órgãos ou entidades, no Município, que desempenhem atividades de proteção e defesa dos animais;

Art. 3º - A composição do Conselho Municipal de Entorpecentes – CMPDA, dar-se-á de forma paritária sendo:

I – 7 (sete) membros de organizações governamentais, composto por:

01 Representante do Gabinete do Prefeito Municipal;

01 Representante da Secretaria Municipal de Saúde – Vigilância Sanitária;

01 Representante da Secretaria Municipal de Educação;

01 Representante da Secretaria Municipal do Meio Ambiente;

01 Representante da 11º Coordenadoria Regional de Saúde;

01 Representante do Comando Ambiental da Brigada Militar - Pelotão Ambiental

01 Representante da Policia Civil

II – 7 (sete) membros de organizações não governamentais, composto por;

01 Representante da Associação Casa de Davi;

01 Representante da Associação Protetora de Animais Bicho Vadio;

01 Representante da Associação de Proteção ao Cão de Erechim – Pró-Cão;

01 Representante da Associação dos Médicos Veterinários do Alto Uruguai – AMEVAU;

01 Representante da Ordem dos Advogados do Brasil – Subseção de Erechim;

01 Representante da União das Associações de Moradores de Erechim – UAME;

01 Representante da Universidade Regional Integrada Campus Erechim;

§ 1º - As entidades com representação no Conselho Municipal de Proteção e Defesa dos Animais indicarão seus representantes e os respectivos suplentes, os quais serão nomeados pelo Prefeito Municipal.

§ 2º - Os membros do CMPDA terão mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos por uma única vez.

§ 3º O mandato dos membros do CMPDA é de caráter cívico, não remunerado e considerado serviço público relevante.

Art. 4º - A Diretoria do Conselho Municipal de Proteção e Defesa dos Animais será composta por um Presidente e um Vice-Presidente, secretário(a) para prestação de apoio administrativo, escolhidos dentre seus membros, na forma prevista pelo Regimento Interno, os quais serão nomeados pelo Prefeito Municipal.

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

Art. 5º - O Conselho Municipal de proteção e Defesa dos Animais poderá solicitar a colaboração de órgãos e instituições municipais, estaduais e federais, públicas ou privadas, para o desenvolvimento de suas ações, programas e projetos.

Art. 6º - O Regimento Interno do CMPDA será elaborado no prazo de 30 (trinta) dias contatos a partir da sessão de instalação e deverá ser aprovado pela maioria absoluta dos membros efetivos, na segunda reunião ordinária, que será homologado por decreto.

Art. 7º - O Conselho Municipal de Proteção e Defesa dos Animais poderá instituir sempre que necessário, câmaras técnicas em diversas áreas de interesse e, ainda, recorrer a técnicos e entidades de notória especialização;

Art. 8º - Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar no que for necessário o CMPDA, assegurando e fornecendo os meios necessários para a sua instalação, organização e funcionamento.

Art. 9º - O Conselho de Proteção e Defesa dos Animais irá gerir, quando criado, o fundo para proteção e defesa dos animais.

Art. 10º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 11º - Esta Lei entrará em Vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 10 de Julho de 2013.

Vereador Ernani Mello

Partido Democrático Trabalhista – PDT

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

JUSTIFICATIVA

Os maus tratos de animais são práticas muito comuns na história da humanidade e perduram até os dias de hoje. Não é raro nos depararmos com situações evidentes de maus tratos contra animais domésticos ou domesticados. Atualmente as cidades devem ser entendidas como um "espaço de vida" e nesse sentido, precisam conviver harmonicamente pessoas e animais.

Entendemos que é premissa do Poder Público a busca de práticas que possam garantir este convívio harmônico.

Cremos que o momento é propício a se adotar uma nova consciência: a de que todos os seres tem direito a vida, portanto, devem ser tratados com dignidade.

Neste sentido o Conselho Municipal de Proteção e Defesa dos Animais representa um esforço coletivo e sinérgico de vários segmentos da sociedade para buscar soluções e encontrar respostas aos anseios da população no que diz respeito aos animais, atuando como órgão consultivo e de assessoramento, propondo ao Poder Público diretrizes de políticas governamentais que visem à proteção e defesa dos animais, combatendo os maus tratos, abandono e conscientizando a população sobre a necessidade de adotar princípios de proteção e defesa dos animais.

Diante do exposto solicitamos a aprovação do presente Projeto de Lei pelo douto Plenário.

Sala das Sessões, 10 de Julho de 2013.

Vereador Ernani Mello

Partido Democrático Trabalhista - PDT